

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E SÉRGIO ANTÔNIO HUBNER

Nº 35/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e **SÉRGIO ANTÔNIO HUBNER**, empresa com sede na Av. 21 de Abril, nº 99, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 89.506.141/0001-94, por representação legal do Senhor Sérgio Antônio Hubner, inscrito no CPF sob nº 246.183.140-87 e Carteira de Identidade nº4003790658 expedida pela SJS/RS,, doravante denominada CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 18/16**, na modalidade **Carta Convite nº 005/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de merenda escolar conforme itens abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unitário	Total
03	Açúcar cristal c/ 5kg	180 pc	R\$ 12,95	R\$ 2.331,00
26	Feijão carioca tipo 1 c/ 500gr	20 kg	R\$ 4,95	R\$ 99,00
39	Massa c/ ovos p/ sopa (pct. c/ 500gr)	200 pc	R\$ 2,95	R\$ 590,00
48	Presunto magro fatiado	120 kg	R\$ 17,90	R\$ 2.148,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 5.168,00 (cinco mil cento e sessenta e oito reais)** para aquisição de merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, na conta nº:

07.03.12.361.0118.2059.3.3.90.30.07.00.00;

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00;

09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.30.07.00.00.

CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRECO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A entrega da merenda escolar deverá ser conforme a necessidade mediante a solicitação das Secretarias no prazo e no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O recebimento dos produtos será efetuado somente pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a merenda escolar na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de Março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Sérgio Antônio Hubner CNPJ nº 89.506.141/0001-94 C/CONTRATADA